



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

MINUTA DE PROJETO DE LEI N. XXXX DE 07 DE ABRIL DE 2026

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desta digna Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, caput, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R\$ 130.463.840,41, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP", no orçamento-programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2026.

A presente solicitação tem por objetivo assegurar os recursos necessários à execução de projetos vinculados ao Programa 2183 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, por meio das Ações 1638 – Construção de Obras Públicas e 2465 – Execução de Serviços Públicos, conforme detalhamento constante no quadro de especificações orçamentárias anexo, totalizando o montante de R\$ 130.463.840,41 (cento e trinta milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), conforme exposto no Ofício nº 1450/2026/SEOSP-GPO(70969578).

A operação de crédito proposta visa ampliar a capacidade de investimento do Estado, possibilitando a implementação de obras públicas e a aquisição de equipamentos permanentes, com impactos diretos na melhoria da infraestrutura urbana, no fortalecimento do desenvolvimento regional e na elevação da qualidade de vida da população rondoniense. Entre os benefícios esperados, destacam-se:

- Melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços públicos;
- Geração de empregos e fortalecimento da economia local;
- Redução das desigualdades regionais e inclusão social;
- Aceleração da execução de políticas públicas estruturantes.

Cabe ressaltar que, além do mérito técnico, a proposta está alinhada com os princípios de uma gestão pública eficiente, transparente e responsável, conforme estabelecido no planejamento estratégico do Governo do Estado de Rondônia, bem como na Lei nº 6.021, de 9 de maio de 2025 (0059961448), que "autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto às instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a garantia da União, e dá outras providências."

Destaca-se ainda que a liberação tempestiva dos recursos é imprescindível para viabilizar os processos licitatórios e garantir o início e a continuidade das ações planejadas, de modo a evitar prejuízos à execução orçamentária e ao alcance das metas institucionais previstas.

Dessa forma, solicito o apoio desta respeitável Casa de Leis para aprovação da matéria, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual no exercício corrente.

Certo de poder contar com a habitual compreensão e compromisso de Vossas Excelências com o desenvolvimento do nosso Estado, renovo protestos de elevada estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. DE DE DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R\$ 130.463.840,41, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R\$ 130.463.840,41 (cento e trinta milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de operação de crédito, autorizada pela Lei n.º 6.021/2025, na Fonte 1.754.0.00001 - Recursos de Operações de Crédito, conforme o inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, indicado no Anexo II.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			130.463.840,41
27.001.15.451.2183.1638	REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	449051	1.754.0	125.272.852,36
27.001.15.451.2183.2465	EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS	449052	1.754.0	5.190.988,05
			TOTAL	R\$ 130.463.840,41

ANEXO II

CRÉDITO POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO**OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
21120101	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	A	1.754.0	130.463.840,41
TOTAL				R\$ 130.463.840,41



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 08/04/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70945949** e o código CRC **0E89D135**.

Referência: Caso responda este Minuta de Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001149/2026-56

SEI nº 70945949



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 65, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R\$ 130.463.840,41, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente solicitação tem como objetivo assegurar os recursos necessários à execução de projetos vinculados ao Programa 2183 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA, por meio das Ações 1638 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS e 2465 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme detalhamento constante do quadro de especificações orçamentárias anexo, totalizando o montante de R\$ 130.463.840,41 (cento e trinta milhões quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), conforme exposto no Ofício nº 1450/2026/SEOSP-GPO, de 8 de abril de 2026.

A operação de crédito proposta visa ampliar a capacidade de investimento do Estado, possibilitando a implementação de obras públicas e a aquisição de equipamentos permanentes, com impactos diretos na melhoria da infraestrutura urbana, no fortalecimento do desenvolvimento regional e na elevação da qualidade de vida da população rondoniense.

Assim, destaco que entre os benefícios esperados, destacam-se:

- Melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços públicos;
- Geração de empregos e fortalecimento da economia local;
- Redução das desigualdades regionais e inclusão social; e
- Aceleração da execução de políticas públicas estruturantes.

Cabe ressaltar que, além do mérito técnico, a proposta está alinhada com os princípios de uma gestão pública eficiente, transparente e responsável, conforme estabelecido no planejamento estratégico do Governo do estado de Rondônia, bem como na Lei nº 6.021, de 9 de maio de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto às instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a garantia da União e dá outras providências.”.

Importa trazer à baila que a liberação tempestiva dos recursos é imprescindível para viabilizar os processos licitatórios e garantir o início e a continuidade das ações planejadas, de modo a evitar prejuízos à execução orçamentária e ao alcance das metas institucionais previstas.

Dessa forma, solicito o apoio desta respeitável Casa de Leis para aprovação da matéria, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual no exercício corrente.

Certo de poder contar com a habitual compreensão e compromisso de Vossas Excelências com o desenvolvimento do nosso Estado, renovo protestos de elevada estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/04/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71003217** e o código CRC **D4AFDA82**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001149/2026-56

SEI nº 71003217